LEI Nº 1063 DE 14 NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, A SER IMPLANTADO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, referente ao exercício de 2013, será utilizado os percentuais obtidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Parágrafo único – Para a concessão da Revisão Geral Anual mencionada no *caput* deste artigo deverão ser observadas as disposições da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Resolução Consulta TCE/MT nº 32/2009, bem como demais legislações pertinentes.

Art. 2º - O índice de reposição será calculado de acordo com a data-base estabelecida no respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 3º - A concessão da referida Revisão Anual dependerá de disponibilidade orçamentária para pagamento de despesas com pessoal e estrita observância aos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data – base do PCCS dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 14 de novembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal